



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº0001/2026

Processo nº. 0027.2162.1571.0003/2026 - PROJ/SEDEL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00012026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES.

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.196/0001-78, Macapá -AP, com sede na Rua Tiradentes, 1335, CEP 68.900-098, Bairro Central, E-mail: sedel@sedel.ap.gov.br doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Secretária Sr^a. **CIBELY FRANCELY COSTA SOUZA**, nomeado pelo **Decreto nº6370/2025**, publicado no **DOE/AP nº8.425**, 06 de junho de 2025, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, nº488 – Bairro Renascer 1, CEP: 68.907- 030 – Macapá/AP, portador de RG nº 089.278/POLITEC/AP e do CPF/MF nº 525.450.592-34, e o:

INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, inscrita no CNPJ nº 07.871.719/0001-47, Macapá – AP, com sede na Rua Pedro Souza Silva nº 141, Bairro jardim marco Zero, CEP 68.903-315 Macapá – AP, E-mail: institutoinorte@gmail.com, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada pelo Sr. **IRANDIR BALIERO FERREIRA** (Presidente), portador do RG nº 044.598-POLITEC/AP e nº 341.570.502-15, residente e domiciliado Rodovia Duca Serra – R 06, Condomínio Vila Bella, S/N – QD 05 LT 05, Parque dos Jardins, CEP 68.906-301 – Macapá/AP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada no âmbito do Estado do Amapá pelo Decreto Estadual nº 6.525/2025 de 10 de junho de 2025, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 0027.2162.1571.0003/2026 – PROJ/SEDEL, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, mediante as condições e que rege a matéria, as condições e cláusulas seguintes.

DO TERMO DE COLABORAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

O Presente Instrumento, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de 01 (uma) entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e sob a supervisão da SEDEL/AP, para a celebração de parceria destinado à execução do projeto: **JOGOS ESCOLARES AMAPAENSE 2026 – JEAS**, com vistas à pré produção, produção e pós produção do referido evento através da modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de **interesse público e recíproco propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; subvencionado pelo Governo do Estado do Amapá, através de sua Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL/AP.

Este Termo de Colaboração, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 0001/2026** publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 8.624 de 27/03/2026, tem por objetivo a execução do Projeto: **JOGOS ESCOLARES AMAPAENSE 2026 - JEAS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho elaborado pela SEDEL/AP.

Este instrumento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “**JOGOS ESCOLARES AMAPAENSES 2026 - JEAS**”, consistente na organização, coordenação, operacionalização e realização das etapas municipais, estadual e de classificação para as etapas nacionais das competições escolares, nas faixas etárias de 12 a 14 anos e de 15 a 17 anos (modalidades olímpicas), bem como de 12 a 18 anos (modalidades paralímpicas), envolvendo estudantes regularmente matriculados nas redes pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Amapá.

1.2. Constituem beneficiários diretos do projeto aproximadamente 10.200 (dez mil e duzentos) estudantes atletas oriundos dos 16 (dezesesseis) municípios do Estado do Amapá, além de técnicos, dirigentes escolares e profissionais envolvidos na execução das competições, sendo beneficiária indireta toda a comunidade escolar e esportiva estadual.

1.3. A execução do objeto compreenderá as seguintes fases:

- I – Etapa Municipal, com realização das competições classificatórias nos municípios participantes;
- II – Etapa Estadual, realizada prioritariamente no município de Macapá/AP, contemplando modalidades coletivas e individuais, olímpicas e paralímpicas;
- III – Seletiva Estadual Paralímpica, destinada à classificação para as Paralimpíadas Escolares;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

IV – Participação nas Etapas Nacionais, compreendendo os Jogos da Juventude, Jogos Escolares Brasileiros – JEB's e Paralimpíadas Escolares 2026, em locais e períodos definidos pelas entidades organizadoras nacionais.

1.4. O projeto será executado no território do Estado do Amapá, com atividades descentralizadas nos municípios durante a etapa municipal e concentração das fases estaduais na capital, podendo incluir deslocamentos interestaduais para participação nas etapas nacionais.

1.5. Para a consecução do objeto, serão desenvolvidas ações de planejamento técnico, execução esportiva, logística, arbitragem, premiação, aquisição de materiais esportivos, uniformização, transporte, passagens aéreas, apoio técnico especializado e demais despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

1.6. O valor global da parceria é de R\$ 3.195.073,30 (três milhões, cento e noventa e cinco mil e setenta e três reais e trinta centavos, oriundos integralmente de recursos do Tesouro Estadual, conforme dotação orçamentária própria, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

1.7. O período de realização previsto para abril a dezembro de 2026, subvencionado pelo Governo do Estado do Amapá, através de sua Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL em parceria com uma OSC, através da transferência da Dotação Orçamentária para uma entidade sem fins lucrativos para prestação de serviço e execução de atividades de esporte e lazer desta secretaria destinada a prática e a cultura do esporte e no desenvolvimento de políticas esportivas assumindo seu compromisso com população do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. Cumprir à Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela lei nº 13.204/2015 e demais disposições legais;

2.2. Designar o representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo, que adotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

2.3. Notificar, por escrito, a fomentada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

2.4. Realizar pesquisas, comparando-os com os praticados no mercado;

2.5. Notificar, por escrito, a fomentada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades. Garantido o contraditório e a ampla defesa;

2.6. Efetuar o pagamento a fomentada, nas condições e preços pactuados, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente certificadas;

2.7. Comunicar à fomentada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

2.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fomentada;

2.9. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o Extrato do termo de colaboração celebrando, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura;

2.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações deste termo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

2.11. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Cumprir à Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais disposições legais;

3.2. Dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes a manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

3.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.5. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do termo;

3.7. Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 13.019/14;

3.8. É vedada, qualquer que seja a hipótese, caso tiver autorização do contratante, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do termo de colaboração a ser firmado, objeto deste termo de colaboração;

3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste termo de colaboração ou minuta do termo de colaboração;

3.10. Eximir a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

3.11. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sobre os serviços executados;

3.12. Cumprir durante a vigência deste termo de colaboração, todas as leis federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

- 3.14.** A contratada-fomentada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 3.15.** Realizar o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado;
- 3.16.** Cumprir os prazos de entrega e de execução;
- 3.17.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 3.18.** Fornecer em seus meios de Publicidade e Materiais esportivos a logo do Governo do Estado do Amapá e Logo da Secretária do Estado do Desporto e Lazer – SEDEL;
- 3.19.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício;
- 3.20.** O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.21.** Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 3.22.** Nos casos de recursos transferidos por meio de parcelas, a OSC tem o dever de prestar conta da parcela anterior para o cumprimento da transferência da parcela seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer– SEDEL, transferirá para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para custeio e execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, recursos no valor de **R\$ 3.195.073,30** (três milhões, cento e noventa e cinco mil e setenta e três reais e trinta centavos), em parcela única no exercício de 2026, conforme discriminação abaixo:

- OBJETO: Jogos Escolares Amapaenses 2026 - JEAS;
- UNIDADE GESTORA: 29101;
- RECURSO: Tesouro Estadual;
- FONTE: 500;
- PROGRAMA: 27.812. 0016. 2239
- ATIVIDADE/AÇÃO: 2239 – apoiar a prática do esporte para toda a vida de jovens e adultos;
- ELEMENTO DE DESPESA: 33 50 41;
- VALOR TOTAL: **R\$ 3.195.073,30** (três milhões, cento e noventa e cinco mil e setenta e três reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração estão fixados em R\$ **3.195.073,30** (três milhões, cento e noventa e cinco mil e setenta e três reais e trinta centavos, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula quinta, no item 5.2;

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO DE 2026
EM PARCELA ÚNICA
R\$ 3.195.073,30

5.2. A Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer– SEDEL, transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, Organização da Sociedade Civil, em cota única, mediante à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CONTA ESPECÍFICA

- BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- AGÊNCIA: 3101
- CONTA: 573291328-5
- MUNÍCIPIO: Macapá/AP

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo de colaboração vigorará por **12 (doze) meses do dia 08 de junho de 2026 a 07 de junho de 2027** a partir da assinatura do instrumento e seu extrato a ser publicado em imprensa oficial do estado para sua eficácia podendo ser prorrogado, para cumprir o Plano de Trabalho.

6.2. A referida vigência está destinada ao cumprimento integral do objeto, abrangendo as fases preparatórias e de execução, garantindo a integralidade do ciclo da parceria, bem como fase de prestação de contas com seu prazo descrito na cláusula sétima.

6.3. Sem prejuízo das alterações previstas, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

6.4. A Organização da Sociedade Civil- OSC vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.5. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas ao Controle Interno, obedecendo ao estabelecido na **Lei Federal nº 13.019/14**, e ao **Decreto nº 6525/2025**, e cumprindo as determinações vigentes do Tribunal de Contas do Estado. § 3º No caso de transferência de recursos em parcelas o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

7.2 Para fins de prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput, deste artigo, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o

§ 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública estadual dispensará a observância ao disposto no § 1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação da organização da sociedade civil.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

7.3 Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - O extrato da conta bancária específica;

IV - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

7.4 A memória de cálculo referida no inciso IV do item anterior, deve ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.5 A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 58 do Decreto 6525/2025, será feita pela Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer- SEDEL e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 6525/2025; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

7.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto Estadual nº 6525/2025.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.8 Da prestação de contas final a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 57, do decreto nº 6525/2025 o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 43, do decreto nº 6525/2025.

7.9 A análise da prestação de contas final pela Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer- SEDEL será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

IV - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano. Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 57 do Decreto 6525/2025.

7.10 Na hipótese de a análise da prestação de conta final concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 58 do Decreto 6525/2025.

7.11 Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, deverá apresentar:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 70 (setenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

7.12 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá:

I - Quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou II - na análise de prestação de contas, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.13 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação. Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput, deste Artigo, e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.14 Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer- SEDEL deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II -No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata neste instrumento.

§ 2º A Administração Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Estadual que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

7.15 O prazo de análise da prestação de contas final pela Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer SEDEL será no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o recebimento da prestação de contas.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.16 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual.

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

8.1. A Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º A Administração Pública Estadual designará, em ato específico, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação composta de 03 (três) servidores designados através de portaria a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Estadual, que promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A Administração Pública Estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas art. 52 do decreto estadual nº 6525/2025.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto Estadual nº 6525/2025.

8.2. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

8.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica de acordo com o art. 52 do decreto estadual 6525/2025.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014. 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

8.5. A Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer- SEDEL, por meio do Gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Na hipótese prevista de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos da cláusula oitava deste instrumento, bem como disposto no art. 35 do Decreto Estadual nº6525/2025; ou c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada na forma do art. 50 do Decreto Estadual nº6525/2025, que o homologará, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento.

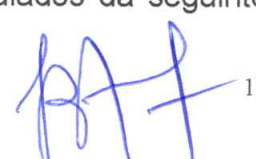
8.7. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.8. As sanções previstas no neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do disposto do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9.2. Os débitos a serem de restituídos pela Organização da Sociedade Civil – OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

 13





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Públicas Estadual quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública estadual quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

9.3. Os débitos a serem restituído pela OSC observação juros equivalentes á taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública estadual.

I - Para a Administração Pública Estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual;

II - A organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública estadual, e esta deverá retirá-los no prazo de sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens

10.2. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública estadual formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3. Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

10.4. Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

10.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - Os bens remanescentes serão retirados pela administração pública estadual no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do órgão ou da entidade pública estadual; ou

II - O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.

10.6. Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º do art. 24 do decreto estadual 6525/2025, poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

10.7. Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

11.1. O termo de colaboração poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante previa notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante previa notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestar contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei 13.019/2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Mal versão de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria;

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e previa comunicação a SEDEL/AP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

k) Quando o recurso depositado em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da SEDEL/AP;

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;

V. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens auferidas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

VI. rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão unilateral da parceria não impede a aplicação das sanções previstas no termo de colaboração.

11.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicação dessa intenção, que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, parceira, as seguintes sanções:

I - Celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e

II - Aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a. advertência;

b. suspensão temporária; e

c. declaração de inidoneidade

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

16





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência dos Secretários de Estado ou dirigente máximo pela qual tenham sido firmadas as parcerias previstas.

§ 7º As sanções serão registradas no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual.

12.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do caput do art. 71 do decreto estadual nº6525/2025 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão. Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do órgão da administração estadual prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

12.3 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFE-AP e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. As parcelas e os recursos em parcelas únicas transferidos no âmbito da parceria serão liberados a partir da publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Amapá, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

I - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da

17





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

II - Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade;

13.2. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias aceitas;

II - A análise das prestações de contas anuais; III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e IV - A consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria;

13.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.4. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

14.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

14.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

14.3. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

ou subsidiária do Estado quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 59 do decreto 6525/2025, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

14.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

I - A organização da sociedade civil deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma eletrônica, mediante a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

II - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

III - Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

14.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento ocorrerá na plataforma eletrônica, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma.

§ 2º O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria organização da sociedade civil, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

I - Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP ou por outros meios de pagamento disponíveis na plataforma eletrônica;

II - Ressarcimento à organização da sociedade civil por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos na liberação dos recursos pela administração pública estadual; ou

III - Ressarcimento de despesas sujeitas a rateio, proporcionalmente à parceria, relativas aos custos operacionais e administrativos pagos com recursos próprios da organização da sociedade civil.

§ 3º O termo de colaboração ou o termo de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do disposto no caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de

19





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

pagamento por meio de transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - O objeto da parceria;

II - A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 5º Considerado o período de vigência total da parceria, os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, ressalvada disposição específica na forma prevista no § 6º.

§ 6º Ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual disporá sobre os critérios e os limites para a autorização do pagamento em espécie. § 7º Os pagamentos realizados na forma prevista nos § 2º, § 3º e § 4º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

14.6. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:

I - A aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;

II - Os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - A aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - Os custos indiretos de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e

§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da administração pública estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá haver:

I - A redução proporcional de metas, formalizada nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 43 do decreto estadual 6525/2025;

II - A utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 43 do decreto estadual 6525/2025; ou

III - O aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 43 do decreto estadual 6525/2025.

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão ser restituídas pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de atraso da administração pública estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

§ 4º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de colaboração.

14.7. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração Estadual concedente.

14.8. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

14.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O pagamento de impostos referido no caput, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário nos termos da Lei.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 5º A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o caput, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

§ 6º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA E DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

15.2. O órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 42; da Lei 13.019/2014
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

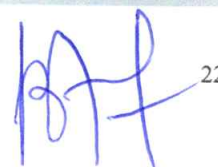
I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADES

 22





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

16.1. A eficácia do termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2. A Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

16.3. O órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o restivo encerramento.

16.4. As informações que tratam do item anterior deverão conter os dados que tratam os itens que tratam o parágrafo único de art. 79 do decreto estadual nº6525/2025

16.5. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº13.019, de 2014.

16.6. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

16.7. A Administração pública fará publicação em seu sítio na internet informações sobre suas parcerias de termo de colaboração, com entidades no prazo de até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, ou correio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER - SEDEL

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo Macapá - Comarca da capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

OBS: Em anexo a este instrumento de parceria colacionado ao processo eletrônico constará o Plano de Trabalho para execução do evento.

Macapá - AP, 08 de junho de 2026.

CIBELY FRANCELLY COSTA SOUZA
Secretária de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL
Decreto nº6370/2025/GEA

IRANDIR BALIERO FERREIRA
Presidente

INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE
CNPJ: 07.871.719/0001-47
Av. Diógenes Silva, 393 - C. B.Trem
Macapá - AP

OSC - INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO -
INORTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

